

MENSAGEM Nº 51/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa a alterar a tabela de cargos de nível superior, especificamente a do cargo de Médico, constante do Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, a fim de incluir tabela de vencimentos diferenciada para os servidores médicos admitidos em concurso público, na forma do art. 33, § 4º, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do art. 32 e no inciso VII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32.....

*§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"*

Art. 47- Compete ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

A proposta tem como objetivo regulamentar o §4º, VIII do Art. 33 da Lei nº 3812/2012:

"Art. 33.....

VIII.....

*§ 4º Não terão direito á gratificação por especialização os servidores que já foram admitidos pelo concurso, tendo como pré-requisito a formação de especialização para o exercício do cargo, sendo que por esta razão **são remunerados por uma tabela de vencimentos diferenciada**, decorrente da formação exigida." (grifo nosso).*

O Município tem realizado concursos públicos e exigido especialidade como requisito de investidura. Após ingresso, os mesmos têm sido gratificados para atuarem em suas especialidades, com amparo no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 3.812/2012:

"Art. 33.....

VIII – por Especialização, quando o exercício da função depender , sob pena de ser considerado exercício ilegal da profissão, exclusivamente para cargos de curso superior."

É importante mencionar que, na maioria dos editais que regulamentaram os concursos públicos, houve previsão expressa de concessão de gratificação a esses servidores, o que gerou a expectativa de recebimento, além do vencimento, do percentual de gratificação divulgado.

Por meio da Recomendação Administrativa nº 09/2025 – Inquérito Civil nº MPPR-0105.25.000197-8, o Ministério Público do Estado do Paraná recomendou que o Prefeito procedesse à imediata revogação das concessões de pagamento de gratificação por especialização, fundamentada no art. 33, VIII, § 2º, da Lei Municipal nº 3.812/2012, aos médicos integrantes do quadro efetivo do Município que ingressaram mediante aprovação em concurso público com pré-requisito de especialidade médica, tendo em vista a vedação contida no § 4º do referido dispositivo legal, conforme provas encartadas nos autos do Inquérito Civil, sob pena de judicialização.

Atendendo a recomendação, por meio da Portaria nº 965 de 6 de agosto de 2025, publicada do Diário Oficial dos Municípios em 7 de agosto de 2025, foram extintas as gratificações concedidas aos médicos que ingressaram no quadro efetivo do Município para vagas previstas em edital para especialidade médica.

Atualmente há no quadro 12 (doze) médicos que ingressaram com especialidade, mas que não são remunerados por tabela de vencimentos diferenciada, devido à inexistência da mesma na Lei nº 3.812/2012.

Além do exposto, solicita-se a inclusão do § 5º no art. 33 da Lei nº 3.812/2012 com a seguinte redação:

“§5º Não terão direito a gratificação por especialização os servidores que são remunerados por uma tabela de vencimentos diferenciada, mesmo que atuem em outra especialidade ou subespecialidade.” (NR)

Essa inclusão do § 5º tem por finalidade garantir que aqueles que já recebem de forma diferenciada por atuarem em especialidade não percebam outro adicional decorrente de nova especialidade ou subespecialidade.

Solicitamos a discussão e votação, presente projeto de lei, **em regime de urgência**, em virtude de tratar-se de matéria premente no âmbito da saúde pública, considerando que desde 7 de agosto de 2025, os médicos que atuam em suas especialidades não recebem por tabela diferenciada, além de recente exoneração de uma médica que atuava como médica ginecologista.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando na habitual sensibilidade dos Nobres Vereadores para reconhecer a relevância da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º A Tabela de Cargos de Curso Superior, referente ao Cargo de Médico, constante do Anexo I da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passando a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

Nº total de Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Classe de Vencimento
130	Médico	20 horas	23
		30 horas	24
	Médico Plantonista	Plantão	26
		Plantão	27
	Médico Generalista. Médico Estratégia Saúde da Família.	40 horas	25
	Médico Especialista (RQE)	20 horas	28

“(NR)”

Art. 2º Fica criada a Classe 28 na Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, nos seguintes termos:

“MÉDICO ESPECIALISTA

Classe 28 (Valores em R\$)

Piso de Admissão	1	2	3	4	5	6	7	8
13.942,13	14.220,97	14.499,81	14.778,66	15.057,50	15.336,34	15.615,18	15.894,03	16.172,87
9	10	11	12	13	14	15	16	17
16.451,71	16.730,55	17.009,40	17.288,24	17.567,08	17.845,92	18.124,77	18.403,61	18.682,45
18	19	20	21	22	23	24	25	26
18.961,29	19.240,14	19.518,98	19.797,82	20.076,66	20.355,51	20.634,35	20.913,19	21.192,03
27	28	29	30	31	32	33	34	35
21.470,88	21.749,72	22.028,56	22.307,40	22.586,25	22.865,09	23.143,93	23.422,78	23.701,62
36	37	38	39	40	41	42	43	44
23.980,46	24.259,30	24.538,15	24.816,99	25.095,83	25.374,67	25.653,52	25.932,36	26.211,20
45	46	47	48	49	50	51	52	53
26.490,04	26.768,89	27.047,73	27.326,57	27.605,41	27.884,26	28.163,10	28.441,94	28.720,78

“(NR)”



Art. 3º O art.33 da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....
§5º Não terão direito á gratificação por especialização os servidores que são remunerados por uma tabela de vencimentos diferenciada, mesmo que atuem em outra especialidade ou subespecialidade.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



Impacto financeiro da tabela diferenciada prevista no §4º do Art. 33 da Lei 3812/2012

Mês	Valor mensal com encargos	Observações importantes
jul/25	R\$ 296.083,91	Último mês com as gratificações integrais
ago/25	R\$ 295.963,38	Pagamento para os 12 médicos que ingressaram com requisito de especialidade através da tabela diferenciada
Diferença	R\$ -120,53	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E54-11F1-184C-E7DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 15/09/2025 14:12:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5E54-11F1-184C-E7DC>